



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEHAB Nº 03/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.280/2017

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE – PEBPG**, por intermédio da Secretaria de Habitação – SEHAB, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000 – Vila Mirim – Praia Grande, SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que acha-se aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** de conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando seleção de empresa do ramo da construção civil para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, em terreno de propriedade do MEBPG, localizado no endereço a seguir descrito:

Conjunto Habitacional Silmara I, II, III- Silmara I: Rua Oito entre as ruas Henrique Oswald e Alberto Nepomuceno, com uma área total de 1.039,42 m², matrículas nº 176.700 da Serventia Predial de Praia Grande – SP; **Silmara II:** Rua Hermenegildo Pereira de França entre as Ruas Lorenzo Fernandes e Heitor Vila Lobos, Q 8 Lote 17, com uma área total de 2.332,38 m², matrículas nº 176.766 da Serventia Predial de Praia Grande – SP; **Silmara III:** Rua Hermenegildo Pereira de França entre as Ruas Lorenzo Fernandes e Heitor Vila Lobos, Q. 8 Lote 10, com uma área total de 1.706,18 m², matrículas nº 176.759 da Serventia Predial de Praia Grande – SP;

Os referidos imóveis serão alienados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no processo de sua inclusão no **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV**, criado pela Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009.

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações; pelas Portarias do Ministério das Cidades nº. 267 e 269, ambas de 22 de março de 2017; pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e suas alterações; pela Legislação municipal aplicável; pelas disposições do Termo de Adesão previsto na Portaria nº 325/2011, do Ministério das Cidades, e supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2 DO OBJETO

O objeto deste **CHAMAMENTO** consiste em selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para a execução de projetos e obras para a implantação do **Conjunto Habitacional Silmara I, II e III**. O **PEBPG** expedirá "**Atestado de Seleção**" para a empresa classificada em primeiro lugar, que se responsabilizará pela



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

viabilização do empreendimento e sua contratação com o **AGENTE FINANCEIRO autorizado**, no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**. Esse empreendimento deverá ser implantado de acordo com as Posturas Municipais adotadas pelo **MEBPG**.

- 2.1 O empreendimento habitacional de interesse social, denominado “**Conjunto Habitacional Silmara I, II e III**” será composto por 98 (noventa e oito) unidades habitacionais; distribuídas de acordo com o Projeto arquitetônico desenvolvido pelo **MEBPG**; sendo que para sua execução deverão ser respeitadas as tipologias fornecidas, os limites da área dos terrenos e a legislação vigente, quer seja municipal, estadual ou federal além das normas específicas do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 2.2 A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação do Estudo Ambiental para obtenção das todas as licenças necessárias, ou sua complementação e/ou atualização, quando for o caso, elaboração e aprovação do Projeto Urbanístico, do Projeto Arquitetônico e dos Projetos de Infraestrutura, bem como pela construção das unidades habitacionais e pela execução das obras de infraestrutura interna e externa do empreendimento.
- 2.3 A seleção da empresa, nos termos deste Edital de Chamamento, não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, do ramo da construção civil que, na fase de habilitação, individualmente ou em consórcio, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

- 3.2 A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, na forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:
 - 3.2.1 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

receber e dar quitação, subscrevendo em nome do consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

- 3.2.2** Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste Chamamento.
- 3.2.3-** Responsabilidade solidaria das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases do chamamento quanto da execução do contrato.
- 3.2.4** Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato.
- 3.2.5** Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da contratante durante o processo e julgamento do presente edital de chamamento.
- 3.2.6** Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.
- 3.2.7** Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece Art. 33 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.8** O consórcio apresentará em conjunto a documentação relativa a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.
- 3.2.9** As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.
- 3.2.10** O Patrimônio Líquido, solicitado no subitem 6.3.1, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.
- 3.2.11** A capacidade econômico-financeira descrita no subitem 8.1.4 deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.
- 3.2.12** Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

- 3.3 NÃO** será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares, a não ser consórcio, como também não poderão participar do certame as proponentes:
- 3.3.1** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 3.3.2** Com falência decretada, concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.3.3** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **MEBPG** nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8666/93;
 - 3.3.4** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - 3.3.5** Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas as de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 3.3.6** Que não atendam os pré-requisitos constantes da Portaria nº 267 de março de 2017, salientando aqueles descritos no item 8, subitem 8.1.1, relativos a proponente.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1** O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41 da Lei n 8.666/93, obedecidas as disposições elencadas no item 10.
- 4.2** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento perante a proponente quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 § 2º da Lei nº 8.666/93.

5 DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O participante deverá apresentar toda documentação referente a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado que deverá ser opaco e indevassável



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

impedindo a identificação do seu conteúdo, e subscrito com os seguintes dados:

- 5.1 Endereçamento ao **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, CHAMAMENTO PÚBLICO SEHAB Nº 03/2017, Processo Administrativo nº 15.280/2017. Razão social e endereço completo da empresa.**
- 5.2 O envelope que estiver em desacordo com as instruções deste Edital, será retido pela **Comissão Especial** criada pelo Decreto nº. 5325/13 ou outro que venha a suceder-lo, especificamente para o fim de análise e julgamento das propostas, e oportunamente devolvido.
- 5.3 Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica:

- 6.1.1 Cédula de Identidade;
- 6.1.2 Registro Comercial da firma legalmente constituída, no caso de EMPRESA individual;
- 6.1.3 Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de cópia da ata da assembléia de eleição de seus administradores atuais;
 - 6.1.3.1 As alterações do Contrato Social poderão ser substituídas pelo Contrato Social consolidado;
- 6.1.4 Inscrição do Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de cópia da ata da assembléia de eleição de seus administradores atuais;
- 6.1.5 Decreto de Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2 Qualificação Técnica:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

6.2.1 A empresa participante deverá apresentar **Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.**

6.2.1.1 Registro no CREA/SP, ou Certidão de Registro de Localidade;

6.2.2 O(s) responsável(eis) técnico(s) e pessoal técnico deverá(ão) apresentar **Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.**

6.2.2.1 Registro no CREA/SP ou CAU/BR, ou Certidão de Registro de Localidade;

6.2.3 DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) - A empresa deverá declarar o(s) profissional(is), indicado(s) e qualificado(s), que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços, objeto do presente Chamamento.

6.2.3.1 Comprovação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto do presente Chamamento, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura do Chamamento, nos termos do disposto nos parágrafos 6º e 10º do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e normas complementares.

6.2.4 ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA - Apresentação de atestado **único** e/ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que demonstre a execução de trabalho similar ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;

6.2.4.1 As empresas serão pontuadas conforme Quadro constante no Item 8.1.1.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

6.2.4.2 As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico da Empresa.

6.2.5 ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) - Atestados e/ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstrem a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão do(s) Responsável(is) Técnico(s) de acordo com o **item 6.2.3** para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;

6.2.5.1 Os Responsáveis Técnicos serão pontuados conforme Quadro constante no Item 8.1.2.

6.2.5.2 As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico dos Responsáveis Técnicos.

6.2.6 DECLARAÇÃO de que **vistoriou o local** das obras, tendo conhecimento de todas as informações e condições locais para a execução do empreendimento.

6.2.7 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO que reflita a visita técnica ao imóvel do **MEBPG**, objeto do empreendimento, assim como das características físicas do entorno, demonstrando que o proponente tem ciência de todos os elementos que possam interferir, direta ou indiretamente no empreendimento,

6.2.8 ATESTADO DE VISITA a ser fornecido pela **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**.

6.2.8.1 O AGENDAMENTO da visita técnica deverá ser feito através do e-mail sehab1613@praiagrande.sp.gov.br pertencente a Divisão de Obras de Habitação, e neste e-mail deverá constar o credenciamento do preposto indicado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos pessoais CPF, RG e CREA ou Cau, sendo os dois últimos documentos citados opcionais. No caso do preposto indicado pertencer ao quadro societário da empresa o credenciamento supra citado poderá ser substituído pelo contrato social, que terá sua eficácia validada quando da abertura dos envelopes. Na data marcada para a Vistoria, o proponente deverá apresentar o referido credenciamento assinado pelo representante legal da empresa solicitante. Será enviado também por e-mail ao solicitante a



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

data e horário marcado para a realização da visita. Esclarecemos que não serão realizadas visitas técnicas sem prévio agendamento e também no dia marcado para realização da sessão pública.

6.2.8.2 ATESTADO DE VISITA será expedido após a realização da visita técnica da empresa.

6.2.9 DECLARAÇÃO de que entende ser viável a implantação do empreendimento de acordo com o indicado nesse documento.

6.2.10 DECLARAÇÃO de que conhece e tem condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pelo AGENTE FINANCEIRO para a contratação no âmbito do PMCMV.

6.2.11 CERTIDÃO EMITIDA POR ORGANISMO CERTIFICADOR DE OBRAS (O.C.O.) autorizado a atuar no SIAC / Inmetro, especificando nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, bem como sua validade.

6.2.12 O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

6.3 Qualificação Econômico-financeira:

6.3.1 COMPROVAÇÃO de possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de **R\$ 9.310.000,00 (nove milhões trezentos e dez mil reais)**, estimado como preço da construção do empreendimento, considerando um valor de referência de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** por unidade habitacional e o número de 98 (**noventa e oito**) unidades habitacionais previsto para o projeto.

6.3.1.1 Para comprovação do patrimônio líquido, a que se refere o item anterior, quando se tratar de consórcio, deverá ser observado o item 3.2.10.

6.3.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- 6.3.2.1** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhada dos índices de liquidez geral (**ILG**), liquidez corrente (**ILC**) e grau de endividamento (**GE**), de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } \mathbf{ILG} = \frac{\mathbf{AC} + \mathbf{RLP}}{\mathbf{PC} + \mathbf{PNC}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente: } \mathbf{ILC} = \frac{\mathbf{AC}}{\mathbf{PC}}$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \mathbf{GE} = \frac{\mathbf{PC} + \mathbf{PNC}}{\mathbf{AT}}$$

Onde:

| | | |
|-----|---|--------------------------|
| AC | = | Ativo Circulante |
| PC | = | Passivo Circulante |
| RLP | = | Realizável a Longo Prazo |
| PNC | = | Passivo não circulante |
| AT | = | Ativo Total |

- 6.3.3 CERTIDÃO** negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da sessão pública deste Chamamento, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 6.3.4** No caso de certidão positiva, a Proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

6.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.4.1 PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 6.4.2 PROVA DE INSCRIÇÃO** no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da Promitente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

- 6.4.3 PROVA DE REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;
- 6.4.4 PROVA DE REGULARIDADE** com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste certame;
- 6.4.5 PROVA DE REGULARIDADE** com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;
- 6.4.6 PROVA DE REGULARIDADE** perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;
- 6.4.7 PROVA DE REGULARIDADE** perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.4.8 PROVA DE INEXISTÊNCIA** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);
- 6.4.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 6.4.10 DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.4.11 DECLARAÇÃO** de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

7 DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os documentos deverão:

7.1.1 Ser apresentados no original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tão pouco “protocolo” dos documentos solicitados;

7.1.1.1 As cópias dos documentos poderão ser autenticados pelos funcionários da Secretaria de Habitação de Praia Grande, em horário de expediente e para tanto será necessária a apresentação do documento original. Não serão aceitos pedidos de autenticação no dia marcado para abertura dos envelopes.

7.1.2 Ser **subscrito(s)** pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, e identificação clara de seu subscritor;

7.1.3 Estar com prazo de validade em vigor. Será considerado o prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento;

7.1.4 Estar rubricados, colecionados na mesma ordem seqüencial apresentada neste Edital e com todas as folhas numeradas, utilizando o Sistema de Numeração Árábico.

7.2 Do endereço para entrega da documentação

7.2.1 **O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação mencionada na **cláusula 6**, deverá ser entregue na Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP, as 13:00 **horas** do dia 28/06/2017.

7.2.2 A sessão de abertura será realizada na Sala de Reunião da SEHAB, às 13:00 horas do dia 28/06/2017, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

- 7.2.3** O envelope deverá ser protocolizado na Secretaria de Habitação - SEHAB, no horário e endereço assinalados no **subitem 7.2.2.**
- 7.2.3.1** O envelope deverá ser entregue na data consignada no **subitem 7.2.2.** do presente Edital, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos;
- 7.3** Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das proponentes serão apresentados em separado à **Comissão Especial criada para este fim**, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais proponentes e os reterá;
- 7.4** Na sessão pública citada no **subitem 7.2.2**, a **Comissão Especial** procederá à abertura dos **ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela **Comissão Especial**, e por todos os representantes legais;
- 7.5** Todas as manifestações e esclarecimentos constarão da ata;
- 7.6** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhada da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso;
- 7.7** Na hipótese de a proponente não estar representada no certame por sócio, diretor ou gerente, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso;
- 7.7.1** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular. O reconhecimento de firma é obrigatório para validade da procuração, que deverá ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo;
- 7.7.2** A falta da procuração não implicará na **desclassificação** da proponente, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da proponente.
- 7.8** A **Comissão Especial** julgará a **CLASSIFICAÇÃO** e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável esta hipótese, a **Comissão Especial** suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação em jornal de grande circulação regional.

7.8.1 Serão consideradas **DESCLASSIFICADAS** as proponentes que não preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

7.8.1.1 Se todas as proponentes forem **DESCLASSIFICADAS**, o **MEBPG** poderá fixar o prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a **DESCLASSIFICAÇÃO** (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).

7.9 A **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **proponentes** dar-se-á conforme **item 8**, a seguir.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

8.1 A classificação das empresas **proponentes** se dará por ordem decrescente do somatório de pontos obtidos na análise de **04 (quatro)** parâmetros técnicos, financeiros e operacionais.

$$NF = \frac{(P.CTO + P.CTRT + P.PBQP - H + P.CEF)}{4}$$

Onde:

NF: Nota final da empresa;

P.CTO: Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica – operacional;

P.CTRT: Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica do responsável técnico pela obra;

P.PBQP-H: Pontuação obtida de acordo com a qualificação da empresa no Programa;

P.CEF: Pontuação obtida de acordo com a análise dos índices financeiros especificados.

8.1.1 QUADRO DE CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL da empresa (**CTO**). As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

| Quantidades de UHs | Pontos (P.CTO) |
|--------------------|----------------|
| 500 ou mais | 10 |



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

| | |
|-----------------|---|
| Entre 400 e 499 | 8 |
| Entre 300 e 399 | 6 |
| Entre 200 e 299 | 4 |
| Entre 100 e 199 | 2 |
| 99 ou menos | 0 |

8.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO pela obra (CTRT).

Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico pela obra, de acordo com o **item 6.2.3**. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

| Quantidades de Uhs | Pontos (P.CTRT) |
|--------------------|-----------------|
| 1000 ou mais | 10 |
| Entre 800 e 999 | 8 |
| Entre 600 e 799 | 6 |
| Entre 400 e 599 | 4 |
| Entre 200 e 399 | 2 |
| 199 ou menos | 0 |

8.1.3 PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT (PBQP-H). As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

| Nível de Qualificação | Pontos (P.PNQP-H) |
|-----------------------|-------------------|
| A | 10 |
| B | 6 |
| Termo de adesão | 2 |

8.1.4 CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA (CEF). Demonstração, por meio dos índices de Liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento, conforme **item 6.3.2.1**. A nota para este parâmetro será obtida pela média aritmética das notas obtidas para cada um dos índices, de acordo com a tabela abaixo:

| ILG | ILC | GE | Pontos (P.CEF) |
|-------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| 1,75 ou mais | 2,5 ou mais | 20% ou menos | 8 |
| Entre 1,50 e 1,74 | Entre 2,00 e 2,49 | Entre 21% e 30% | 6 |
| Entre 1,25 e 1,49 | Entre 1,50 e 1,99 | Entre 31% e 40% | 4 |
| Entre 1,00 e 1,24 | Entre 1,00 e 1,49 | Entre 41% e 50% | 2 |



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

- 8.1.4.1** A nota sobre a capacidade econômica – financeira (**CEF**) dar-se-á por meio da média aritmética obtida nos 03 (três) índices acima.
- 8.1.5** A apresentação do cálculo do índice de Liquez Geral(ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, deves demonstrar possuir índice igual ou maior que 1,00(um). O cálculo deves ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem 6.3.2.1 e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5(cinco).
- 8.1.6** A apresentação do cálculo do índice de Liquez Corrente(ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, deves demonstrar possuir índice igual ou maior que 1,00(um). O cálculo deves ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem 6.3.2.1 e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5(cinco).
- 8.1.7** A apresentação do cálculo do Grau de Endividamento(GE), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, deves demonstrar possuir índice menor ou igual que 50%(cinquenta por cento). O cálculo deves ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem 6.3.2.1 e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5(cinco).
- 8.2** No caso de ocorrer empate entre duas ou mais empresas, independente da classificação, será efetuado sorteio, em sessão pública, nos termos do artigo 45, § 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

9 DAS EXIGENCIAS CONSTRUTIVAS

- 9.1** Tendo em vista que o transporte por meio de veículos deslocados por tração humana é o mais eficiente quanto à sustentabilidade e tem sido uma alternativa recorrente de transporte urbano, as empresas classificadas obrigam-se a construir, nos empreendimentos objeto deste chamamento, bicicletários com capacidade de no mínimo 74(setenta e quatro) vagas de bicicletas, equivalente a 75(setenta e cinco por cento) do número total de unidades habitacionais.
- 9.2** O conjunto habitacional deves apresentar Composição de Cores(cromático) em suas fachadas.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

10 DO PROCEDIMENTO RECURSAL

- 10.1** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da proponente, com comprovação dessa qualidade, protocolizados na Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP, em até 05 (cinco) dias após a publicação dos atos administrativos, devendo ser observado o estrito cumprimento do prazo legal.
- 10.2** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 10.3** As impugnações e recursos deverão ser endereçados à **Comissão Especial** para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem a irrisignação do concorrente. Na hipótese de manutenção da decisão, a **Comissão Especial** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 10.4** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta convocação dar-se-ão por meio de publicação no site www.praiagrande.sp.gov.br. A publicação poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das proponentes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.5** A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

11 DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CHAMAMENTO

- 11.1** O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE – MEBPG, por intermédio da Secretaria de Habitação – SEHAB expedirá à proponente vencedora o "ATESTADO DE SELEÇÃO", de acordo com o modelo constante do **ANEXO A**, que a credenciará junto ao AGENTE FINANCEIRO.
- 11.2** De posse do **ATESTADO DE SELEÇÃO** a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar diretamente ao AGENTE FINANCEIRO, para análise e aprovação da operação, os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico –



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

financeiro do empreendimento, juntamente com os eventuais documentos exigidos pela AGENTE FINANCEIRO.

11.2.1 A seleção da empresa participante do presente Edital de Chamamento Público não implicará na sua contratação pelo AGENTE FINANCEIRO. A contratação dependerá da aprovação pelo AGENTE FINANCEIRO, dos projetos e documentos pertinentes a proposta e sua adequação às diretrizes do Programa “Minha Casa Minha Vida” e também observada à legislação Municipal vigente.

11.2.2 Ao **MEBPG** não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pelo AGENTE FINANCEIRO, **qualquer que seja a razão alegada**, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo AGENTE FINANCEIRO.

11.2.2.1 A empresa selecionada deverá assumir o custo associado à elaboração de sua proposta, não lhe assistindo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação da mesma.

11.3 O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pelo **AGENTE FINANCEIRO**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o **MEBPG** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

11.4 O **MEBPG** se compromete a deixar o terreno objeto deste Chamamento livre de ocupação e de qualquer ônus para que o empreendimento seja realizado.

11.5 O **MEBPG** se compromete a adotar todos os procedimentos que lhe competirem, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a **alienação do imóvel** sobre o qual será implantado o empreendimento deste Edital, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, de acordo com as prescrições da Lei n. 11.977, de 09 de julho de 2009 e suas alterações.

12 FONTE DE RECURSOS

12.1 Os recursos a serem utilizados para a execução deste empreendimento serão provenientes do Orçamento Geral da União, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

13 DA PROPOSTA

- 13.1** A empresa selecionada deverá no prazo máximo de cinco dias úteis comparecer a Sede Regional do AGENTE FINANCEIRO para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.
- 13.2** A proposta deverá ser apresentada ao AGENTE FINANCEIRO, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da expedição do referido **Atestado de Seleção**, junto com os projetos, o comprovante de recolhimento da taxa de cobertura de custos, taxa de pesquisa cadastral, taxa de custo da análise do projeto de acordo com a tabela de tarifas do AGENTE FINANCEIRO, e demais documentos exigidos no Programa Minha Casa, Minha Vida, necessários à aprovação do Empreendimento pelo AGENTE FINANCEIRO.
- 13.2.1** Concomitante com o processo de aprovação dos projetos no AGENTE FINANCEIRO, a empresa selecionada deverá também apresentar os projetos para aprovação dos órgãos competentes do **MEBPG**, arcando inclusive com o custo de eventuais alterações solicitadas nos projetos a fim de adequá-los as legislações municipais pertinentes.
- 13.3** A empresa selecionada terá o prazo de 120 dias, contados da expedição do ATESTADO DE SELEÇÃO, para **contratação** com o AGENTE FINANCEIRO, findo este prazo sem que a empresa tenha conseguido cumprir todas as etapas necessárias para a formalização da contratação o **MEBPG** poderá considerá-la desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar no Chamamento.
- 13.3.1** O prazo acima estipulado poderá ser alterado excepcionalmente a critério do **MEBPG** caso a empresa comprove que os fatos que motivaram o atraso na entrega da documentação tenham sido causados por fatores estranhos a sua gerência.
- 13.4** Os quantitativos e preços que comporão o orçamento proposto são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, argüir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.
- 13.5** O prazo para a entrega das unidades habitacionais é de 21 (vinte e um) meses corridos, sendo:
- a) 18 (dezoito) meses para execução das obras;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

- b) 03 (três) meses para legalização do empreendimento.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolizado na Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP; até às **16:00** horas do dia 26/06/2017; ou através do e-mail sehab162@praiagrande.sp.gov.br, devendo para tanto escanear os documentos e envia-los em anexo, respeitando o prazo acima consignado.
- 14.1.1** Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as proponentes por escrito, através de E-mail (que deverá ser fornecido pelas empresas).
- 14.2** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, salvo as impugnações apresentadas na forma da Lei.
- 14.3** Após a aprovação do projeto nesta Prefeitura e seu envio ao agente financeiro, havendo necessidade de alteração do mesmo o projeto deverá ser submetido a nova análise da Prefeitura.
- 14.4** A seleção na forma preconizada neste Edital somente terá eficácia se o Contrato com a AGENTE FINANCEIRO for formalizado, não cabendo ressarcimento em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas em atender este Chamamento Público.
- 14.5** O **MEBPG** poderá revogar a convocação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.6** O **MEBPG** poderá, em qualquer fase da convocação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.7** A contagem de prazos, sempre será feita em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.
Nº 15.280/2017

- 14.8** Caso a **Comissão Especial** constate a participação de empresa consorciada, concordatária ou suspensa, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua **desclassificação**, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- 14.9** Qualquer proponente poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **Comissão Especial** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **Comissão Especial**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 14.10** As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao **MEBPG** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, isentando o **MEBPG** de qualquer ônus.
- 14.11** Ao participar da presente convocação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestados, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada. A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de escolha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **MEBPG** e pelo AGENTE FINANCEIRO.
- 14.12** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços objeto da contratação deste Edital, correrão por conta exclusiva da contratada e de seus subcontratados, quando autorizados.
- 14.13** Todos os elementos fornecidos pelo **MEBPG**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.
- 14.14** Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Chamamento.
- 14.15** Integram o presente Edital os seguintes Anexo:

ANEXO A – Minuta do Atestado de Seleção; e

ANEXO B – Matrículas;

ANEXO C – Localização.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 15.280/2017

ANEXO D – Projeto.

Praia Grande, 20 de junho de 2017.

ANTONIO EDUARDO SERRANO
Secretario de Habitação
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande